

## O ESTADO MODERNO E O DIREITO CONSTITUCIONAL MODERN STATE AND CONSTITUTIONAL LAW

*Adriana do Val Alves Taveira*<sup>1</sup>

*Adrieli Andreia Eichler*<sup>2</sup>

*Ana Carolina Rufino*<sup>3</sup>

*Barbara Brockmann*<sup>4</sup>

*Mariana Shizuko Vieira Gondo*<sup>5</sup>

### RESUMO

A abordagem sobre o histórico do Estado desde a Idade Antiga reflete uma importante base teórica para se chegar no consagrado Estado Moderno. Realizou-se o estudo com a intenção da possibilidade de um maior conhecimento acerca da história desta instituição, o Estado, sob um viés político e social de cada época. Por meio de pesquisa bibliográfica e utilização de referências e argumentos de autores conceituados, se permitiu chegar na contextualização adequada a respeito do tema. A análise recuperou a história com detalhes importantes de cada ciclo antecedente. Constatou o argumento empregue aos séculos anteriores, de que a história do Estado é permeada por desigualdades e lutas sociais, o que corroborou para diversas modificações ocorridas e conflitos entre camadas da sociedade. Observou uma evolução no modelo estatal, à medida que se avançou no tempo. Concluiu que todos os acontecimentos que se deram no decorrer da história contribuíram, de alguma forma, para a estrutura e estabilidade encontrada no modelo do Estado atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado. História. Sociedade. Conhecimento.

### ABSTRACT

The approach to the State's history since the Ancient Age reflects an important theoretical basis for arriving at the renowned Modern State. The study was carried out with the intention of the possibility of greater knowledge about the history of our country, under a political and social bias of each era. Through bibliographic research and the use of references and arguments by renowned authors, it was allowed to arrive at the appropriate contextualization regarding the theme. The analysis retrieved the story with important details from each previous cycle. He found

---

<sup>1</sup> Orientadora, Pós-doutora em "Democracia e Direitos Humanos" pela Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista-UNESP. Professora Associada da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, do Curso de Direito.

[adriana\\_val\\_taveira@hotmail.com](mailto:adriana_val_taveira@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4657880674303955>

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Marechal Cândido Rondon – Paraná. [adrieli.eichler@unioeste.br](mailto:adrieli.eichler@unioeste.br)

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Marechal Cândido Rondon – Paraná. [ana.almeida@unioeste.br](mailto:ana.almeida@unioeste.br)

<sup>4</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Marechal Cândido Rondon – Paraná. [barbara.brockmann@unioeste.br](mailto:barbara.brockmann@unioeste.br)

<sup>5</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Marechal Cândido Rondon – Paraná. [mariana.gondo@unioeste.br](mailto:mariana.gondo@unioeste.br)

the argument used in previous centuries, that the history of the State is permeated by inequalities and social struggles, which corroborated to several changes that occurred and conflicts between layers of society. He observed an evolution in the state model, as time went by. He concluded that all the events that took place in the course of history contributed in some way to the stability found in the current state model.

**KEYWORDS:** State. History. Society. Knowledge.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre o estado, suas diversas fases, características e fatos marcantes se revela importante e com uma grande riqueza histórica, visto que o modelo estatal vigente e a sociedade atual são resultantes dos acontecimentos precedentes.

Desse modo, estudar e compreender a historicidade brasileira, é valioso para os sujeitos sociais, já que isso seria uma maneira de valorizar a cultura e a memória de seu povo.

Propõe-se a observar os pontos e marcas históricas para que se chegue no modelo do Estado Moderno, como também uma análise de suas instituições. É importante sua publicação por se tratar de um tema que sempre será atual e é oportuno que seja acessível a quem se interesse pela história brasileira.

O estudo está organizado em cinco tópicos, além da introdução, que fazem uma contextualização histórica percorrendo o caminho desde o Estado Medieval, passando pela Idade Média, com suas etapas e circunstâncias marcantes; Idade Moderna, com o novo modelo estatal, suas atribuições e características; Idade Contemporânea, com o Estado, agora, Constitucional e os pensadores influenciadores da Revolução Francesa; E por fim o neoliberalismo implementado e difundido por Margaret Thatcher e Ronald Reagan.

A metodologia empregue no presente trabalho se deu através de pesquisa bibliográfica em revistas, sites e obras que fazem uma busca no passado, para se chegar nessa retrospectiva correta a respeito do Estado Moderno e a sociedade em geral.

## 2 IMPORTÂNCIA HISTÓRICA

No que se refere ao Estado, o consenso encontrado pelos teóricos é a pluralidade de significados e possibilidades de abordagem deste conceito; a respeitar tal fato, o Estado pode ser definido como “ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território” (DALLARI, 2003, p.118), abrangendo os três elementos considerados fundamentais para sua existência: povo, território e soberania.

Historicamente, o Estado Moderno surge logo após ao Estado Medieval, este último surgiu de invasões bárbaras que ocasionaram a queda do anterior Império Romano (que foi o último dos grandes impérios), marcando o fim da Idade Antiga e início da Idade Média, século V até XV. Com as invasões, os bárbaros implantaram uma nova ordem estatal, evidenciando costumes germânicos sob os romanos, havendo apenas como sobrevivente cultural, o Direito Romano, com algumas modificações dos germânicos. Ao mesmo tempo em que o Cristianismo tentou sustentar uma nova ordem política, econômica e social, rompendo com todos os ideias romanos que sustentaram o império por séculos, como por exemplo o fim da escravidão, os ideias cristãos não foram suficientes para proteger o território dos bárbaros e também das influências vindas com estes, levando a uma miscigenação de culturas e costumes e a uma época com guerras constantes que enfraqueceram a política bem como a economia, visto que, as relações comerciais não eram prioridades nesse cenário muito menos visaram sua importância no sustento do sistema econômico-social.

Esse novo Estado formou-se em torno da igreja romana e teve como características: o sistema monárquico, no qual o chefe de Estado se mantinha vitalício; a descentralização feudal, que foi necessária para a defesa de novas invasões e com isso o senhor feudal exercia autoridade em seu feudo; o Estado era submisso ao clero; ocorria supremacia no direito natural e costumeiro, pois não havia uma constituição nos novos Estados.

No decorrer da Idade Média, houveram diversos períodos e acontecimentos marcante, entre eles o feudalismo, as relações de suserania e vassalagem, as cruzadas, as ordens de cavalaria e a Peste Negra; esses fatores foram fundamentais para ser apelidada como Idade das Trevas, por se acreditar ser uma estagnação da sociedade, juntamente com o pouco desenvolvimento científico e artístico.

Por conta dos longos conflitos no território do antigo Império Romano houve uma ultravalorização da posse de terra, um pilar importante e que sustentaria um sistema político, econômico e social durante anos, o feudalismo.

No feudalismo com suas relações baseadas na servidão, na pluralidade e na descentralização de poder, ocorreu a formação dessa camada de servos carentes de recursos e cuidados que muitas vezes tinham seus bens que eram voltados para a necessidade de sua família trocados pela proteção de um nobre.

Os conflitos vividos durante esses séculos não só trariam essa valorização da terra, mas também um renascimento comercial. Ao alcançar novos horizontes e entrar em contato com diversas outras culturas a partir dos conflitos supostamente religiosos conhecidos como as Cruzadas, um grupo social até então pequeno e esquecido pela sociedade iniciaria seu processo de ascensão, são estes os comerciantes.

Tal cenário, de um sistema ultrapassado e degenerado e da ascensão de uma nova classe que teria poder ainda que sem o sangue azul, justificou a necessidade de uma ordem de autoridade baseada seja pelo poder divino, seja pela hereditariedade, tal ordem seria um sistema rígido e que se sustentaria por anos em cima dessa mesma camada de servos, mas que passaria a ter relações mais próximas com a mais nova camada burguesa onde o poder econômico e aquisitivo era agora o superestimado, não mais o poder tradicional dos nobres, baseado no nome da família, este seria o então o chamado Estado Moderno, historicamente iniciado com o Tratado Paz de Westfália em 1648.

## O ESTADO MODERNO

A Idade Moderna ocorre do século XV até XVIII e foi um período considerado de diversas mudanças, como a expansão marítima europeia e as grandes navegações, criando condições para a dominação de continentes inteiros, resultando no enriquecimento das classes dominantes europeias; houve uma mudança no quesito religião, com os iluministas e a reforma religiosa, liderada por Martinho Lutero e a igreja católica reagindo com a contrarreforma.

O Estado Moderno substituiu o sistema feudal pelo sistema absolutista, onde o Rei, na teoria, com seu poder perpétuo e ilimitado, seria o responsável por gerenciar as necessidades de seu povo sem transgredir os limites da vontade geral. Na prática, o poder concentrado na mão de um único homem resultou na exploração das camadas mais pobres da sociedade, dos antigos servos, e dos lucros providos pela classe burguesa, até então sem presença política, e no sustento da classe nobre. Tal realidade moderna, marcada pela extrema desigualdade e injustiça social justificou e impulsionou novos movimentos e teorias que desconcentrassem o poder do Rei e que dessem uma maior abertura política para a burguesia.

O Estado Moderno tinha poder soberano, limitações territoriais definidas e maior distribuição de terras. Foi apenas neste período que se tornou possível o estudo e conceituação dos fatores que permitiriam a estabilidade das instituições existentes e o fortalecimento dos elementos essenciais de um Estado. Dentre os elementos do Estado, a soberania se apresenta como uma qualidade indispensável.

Segundo Reale (2000, p.140), “soberania é o poder que tem uma Nação de se organizar-se livremente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum”.

Apesar da divergência quanto a presença da soberania para que o Estado seja uma instituição plena, a maior parte dos historiadores concordam que esta pode ser considerada una, indivisível, inalienável e imprescritível.

Segundo Junior (2008, p. 118): “A Soberania do Estado, fundada no poder primordial do povo, consiste no supremo poder de decidir o que deve e o que não deve ser considerado jurídico, em seu território.”

Um Estado não pode possuir mais de uma soberania em seu território, assim como esta deve ser aplicada a todos os fatos desse. Quem a detém desaparece quando a perde, além de a soberania aspirar a existir permanentemente.

O território de um Estado também se apresenta como um aspecto essencial. Também sujeito à soberania, a delimitação de terras permite a melhor organização governamental, de modo a auxiliar a população de cada região. Diferentemente de propriedades privadas, o território de um Estado é considerado uma figura jurídica especial, possuindo domínio eminente (BURDEAU, 1824, p.16).

Dentre os desafios da definição territorial, pode-se citar a extensão de mar territorial, além da soberania sobre o espaço aéreo.

Outro elemento indispensável para um Estado é o povo, o qual constrói um vínculo jurídico com esse. Essa relação se baseia em direitos e deveres e, mesmo fora dos limites territoriais do Estado, devem ser respeitados. Ao mesmo tempo em que o cidadão é submetido à soberania, também é soberano; sua participação ativa nas decisões do Estado o tornou parte deste.

Povo e Nação formam uma só entidade, compreendida organicamente como ser novo, distinto e abstratamente personificado, dotado de vontade própria, superior às vontades individuais que o compõem. A Nação, assim constituída, apresenta-se nessa doutrina como um corpo político vivo, real, atuante, que detém a soberania e a exerce através de seus representantes (BONAVIDES, 1999, p. 132).

É crucial sabermos as funções e finalidades do Estado: ele, como sociedade política, tem um fim geral, constituindo-se em meio para que os indivíduos e as demais sociedades, situadas em determinado território possam atingir seus respectivos fins (manter a ordem, assegurar a defesa, e promover o bem-estar e o progresso da sociedade). Assim, concluímos que o fim do Estado é o bem comum, entendemos este por um conjunto de todas as condições de vida que possibilitem e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana. Assim, as funções do Estado são todas as ações necessárias à execução do bem comum.

Desse modo, observa-se que ocorreu uma evolução do Estado para uma instituição estável e que busca o bem-comum para seu povo, a fim de melhor cumprir seus deveres e manter a segurança em seu território assim como o respeito para com outros Estados.

Na Idade Moderna, a ascensão da burguesia, contribuiu para o estabelecimento de governos centralizados que regulavam as atividades comerciais por extensos territórios, sendo marcado pelo absolutismo e o mercantilismo, no qual o Estado controlava a economia para expandir suas fronteiras comerciais; adotou-se o protecionismo, em que havia uma imposição de barreiras para a entrada de produtos estrangeiros; e a sociedade era estamental, com a divisão determinada pelo nascimento sem possibilidade de mobilidade social, as camadas eram compostas por: nobreza,

clero, burguesia, artesãos, trabalhadores urbanos e camponeses, na qual a nobreza e o clero eram privilegiados em detrimento do restante da sociedade.

Teorias encabeçadas por filósofos como Montesquieu, John Locke, Adam Smith, Voltaire e tantos outros seriam utilizadas como argumentos para justificar uma maior liberdade política e econômica, com menor intervenção estatal, liberdade social, na busca pelo fim da então estratificação e exclusão, e da propriedade privada. O advento dessas ideias com o início da filosofia iluminista culminou em um dos maiores fatos históricos até então vivenciados pelo mundo, a Revolução Francesa, trazendo a queda do absolutismo e o ascendimento do homem e da garantia de seus direitos e liberdades agora escritos e constitucionalizados, como por exemplo “A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de 1789. A Revolução destruiu o Antigo Regime, abrindo espaço para uma sociedade moderna com formação do Estado democrático, marcando o fim da Idade Moderna e início da Idade Contemporânea.

## O ESTADO CONSTITUCIONAL PÓS-REVOLUÇÃO FRANCESA OS AGENTES ESSENCIAIS NESSA TRANSIÇÃO

Filha do Iluminismo e da influência da nova classe social emergente, a Revolução Francesa foi um marco na história do Estado e da Ciência Política, fundamentada na ânsia da liberdade do cidadão frente ao Poder arbitrário latente no regime anterior.

Nela foi feita a tentativa de realizar os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade tão caras hoje à civilização ocidental, mas também nela foram cometidos erros fundamentais essenciais a partir dos quais se pode tirar lições. (KRIELE, 2009, p.203).

A Revolução Liberal Francesa, apesar de imperfeita, foi essencial para a formação do que hoje conhecemos como o Estado Constitucional e que levou a Idade Moderna, também importante para a construção da nossa realidade política.

Mais do que o lema “liberdade, igualdade e fraternidade” pensadores como Rousseau e Sieyès foram essenciais na colaboração teórica de transformar a imagem do tutelar do então poder constituinte, repensar e passar o ideal de poder e política localizado e centrado nas mãos de um único homem, até então o Rei, com o poder absoluto, para as mãos do povo.

O primeiro passo desse processo de mudança política era trazer a representatividade necessária do povo para incorporar o poder constituinte, para Sieyès o único grupo capaz de cumprir tal função era o terceiro estado, a nação. Para ele é um aglomerado de pessoas vivendo em um sistema de protocooperação, onde o clero e a nobreza estariam excluídos desse cenário, pois os anseios desses grupos eram os de manter o cenário arcaico da sociedade da época.

A necessidade de uma Constituição, criada a partir desse corpo de representantes, é ratificada a partir das funções que lhe serão destinadas, como a formação de leis que regularizarão a organização e as funções dos poderes constituídos. A partir da formação dessas leis fundamentais, estas apenas poderão ser alteradas pelo poder constituinte, ou então, a nação – o terceiro estado, assim definido por Sieyès. Tal condição permite que a nação mude sua vontade sem ter que se submeter a constituição por ela própria construída.

Essa condição leva a determinadas características do poder constituinte que são empregadas até hoje, como o estado de latência constante, bem como sua inalienabilidade.

Por outro lado, o poder constituído é limitado e na época não era eleito por sufrágio universal, por conta disso tal cenário da realidade entra em contraste com o ideal de Sieyès, que defendia que o voto não era um direito em si, mas uma função pública. Sieyès foi inspirado pelo viés do racionalismo iluminista, característico do liberalismo da época.

Outrossim, um segundo contratualista da época e o que mais influenciou a Revolução Francesa foi Jean-Jacques Rousseau.

Para Rousseau (1974, p.186) “São as condições de possibilidade de um pacto legítimo, através do qual os homens, depois de terem perdido sua liberdade natural, ganhem, em troca a liberdade civil”.

Ou seja, a liberdade civil compreende a noção de que assim como o povo como um todo participa da formação de leis, ele, e não apenas determinados grupos e classes, as obedece também.



Ainda seguindo tal perspectiva do Rousseau a soberania popular mantém a forma integral e inalienável do povo, em qualquer que seja as formas de governo – aristocracia, monarquia ou democracia. De qualquer forma o povo é soberano.

Muitos debates acerca de poder constituinte e constituído, assim como suas organizações, bem como o conceito de povo e soberania são trabalhos e empregados desde a França do século XIX até os dias atuais.

### A TEORIA EM PROVA DURANTE E APÓS A REVOLUÇÃO FRANCESA

Durante a Assembleia Constituinte, segundo Matteucci (1988, p.229), um dos primeiros problemas de ordem prática foi o bicameralismo e o veto real, e também a declaração de direitos. A respeito da declaração, esta foi aprovada entre julho e agosto de 1789.

Por conta de precocidade e da falta de base e experiência por parte da França em inaugurar um novo modelo político e de governo, ainda não se pensava a Constituição como uma estrutura política ou forma de governo. A preocupação inicial era muito mais de como organizar o mais novo Estado.

A então Constituição de 1791 marcava a vitória da burguesia moderada, pois era ainda imperfeitamente democrática, conservava a voz do Rei e continha a voz do verdadeiro povo, além disso, trabalhava de maneira arbitrária e simplificada a teoria da separação de poderes de Montesquieu pois reconheceu ao monarca assim apenas um poder e uma função de vida no Estado.

Voltando um pouco no tempo, em 1790 foi decretado a lei que instituiu a Constituição Civil do Clero, onde todos os bens desse grupo e muitas terras de nobres eclesiásticos foram tomados levando muitos a fugirem para países vizinhos. A imigração de estrangeiros fez com que estes países defendessem a restauração de poder de Luís XVI e usar isso também a favor da proteção dos países dos ideais franceses. Este cenário mais o aumento do preço do pão em Paris, anos mais tarde culminou em uma Guerra em 1792. A partir desse ano, a Monarquia foi destituída e foi proclamada a Primeira República.

Toda a liberdade, igualdade e fraternidade até então pregadas e os Direitos Humanos se tornaram o extremo oposto do que passaria a acontecer a partir dali, e a guilhotina passaria a chefiar muitos casos nos tribunais.

Três outras constituições sucederam a de 1791; a de 1793, sendo esta jacobina; outra de 1795, constantemente violada pelo Diretório e o corpo do legislativo; e a do ano de 1799, decorrente do golpe de Brumário para a instauração do Império de Napoleão.

## OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

A Revolução Industrial foi iniciada na segunda metade do século XVIII e causou profundas transformações para a humanidade, por meio do surgimento da indústria e do capitalismo.

O resultado foi o estímulo à exploração dos recursos da natureza de maneira excessiva, uma vez que a capacidade produtiva aumentou. A Revolução Industrial também impactou as relações de trabalho, gerando uma reação dos trabalhadores, cada vez mais explorados no contexto industrial.

Por isso, foram criadas as organizações de trabalhadores, conhecidas no Brasil como sindicatos e na Inglaterra como *“trade union”*. As maiores reivindicações dos trabalhadores eram melhorias no salário e redução da carga de trabalho.

Segundo Garcia, (2018, p.1103) “As crianças e adolescentes eram expostos a trabalhos prejudiciais à saúde, com extensas jornadas, colocando em risco a sua segurança e a própria vida, com salários inferiores aos pagos aos adultos”.

A mobilização dos trabalhadores deu surgimento a dois grandes movimentos, na primeira metade do século XIX, na Inglaterra, que são o ludismo e o cartismo.

Hobsbawm (2014, p.59), expõe que a Revolução industrial pode ser dividida em três fases. Durante a Primeira Revolução Industrial, o modo capitalista de produção reorganizou-se. As principais consequências desse período foram: a substituição do trabalho humano por máquinas, o que ampliou o êxodo rural e intensificou o crescimento urbano; o crescimento desenfreado das cidades, acarretando favelização, marginalização de pessoas, aumento da miséria, fome e violência; o aumento

significativo de indústrias e, conseqüentemente, da produção; a organização da sociedade em dois grupos: a burguesia versus o proletariado.

Os avanços tecnológicos obtidos na Segunda Revolução Industrial fizeram com que a industrialização alcançasse outros países, especialmente os mais ricos. Esses, a fim de ampliarem seu mercado, deram início a uma expansão territorial também em busca de matéria-prima, o que ficou conhecido como imperialismo. As principais conseqüências desse período foram: o aumento da produção em massa e em curto espaço de tempo, aumentando também o comércio; os avanços nos setores de transporte e telecomunicações que ampliaram o mercado consumidor, bem como o escoamento dos bens produzidos; o surgimento das grandes cidades e, com elas, dos problemas de ordem social, como a superpopulação; o aumento de doenças; o desemprego e maior disponibilidade de mão de obra barata; os avanços no setor da saúde que possibilitaram melhorias na qualidade de vida da população. (HOBBSAWM, 2014, p.59).

Continuando, o autor afirma que a terceira fase da Revolução Industrial — que integrou a ciência, a tecnologia e a produção — transformou ainda mais a relação do homem com o meio. A apropriação dos recursos naturais era cada vez mais intensa, visto que, a cada dia, tornou-se mais necessário viabilizar as produções em massa. As principais conseqüências da Terceira Revolução Industrial foram: muitos avanços no campo da medicina; a criação de robôs capazes de fazer trabalhos minuciosos e mais precisos; as técnicas na área da genética que melhoraram a qualidade de vida da população; consolidou-se o capitalismo financeiro; houve um aumento do número de empresas multinacionais; uma maior difusão de informações e notícias, integrando o mundo todo instantaneamente; o aumento dos impactos ambientais negativos e esgotamento de recursos naturais; uma tentativa de conscientização com o desenvolvimento econômico que explora os recursos naturais sem se preocupar com as gerações futuras, gerando a necessidade de buscar um modelo de desenvolvimento sustentável.

Por Revolução Industrial, as ciências humanas compreendem como o período de grande desenvolvimento tecnológico que foi iniciado na Inglaterra a partir da segunda

metade do século XVIII. Assim, surgiu a indústria, e as transformações causadas por essa possibilitaram a consolidação do capitalismo.

## BEM ESTAR-SOCIAL

Se tratando do Bem-estar social: em seu texto intitulado “As três economias políticas do Welfare State”, publicado no Brasil em 1991 na Revista Lua Nova, o sociólogo dinamarquês Gøsta Esping-Andersen discute duas questões que nortearam a maioria dos debates sobre o Estado de Bem-Estar Social: as tensões de classe diminuiriam com a extensão da cidadania social; quais seriam as forças causais por trás do desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social ocidental.

O modelo liberal resulta na responsabilização do mercado pela regulação social, pois neste sistema as classes seriam extintas devido à horizontalidade de condições disponibilizadas a todos, haja vista que pelo mercado a todos seria possível a mobilidade social, bastando aos sujeitos aproveitarem e se apropriarem da gama de possibilidades oferecidas pelo mercado:

Os aspectos que eram comumente apresentados nos países industrialmente avançados cerceavam os problemas sociais, que precarizaram alguns setores da sociedade, como é o caso dos trabalhadores. A classe trabalhadora estava destinada a morrer de fome se não se adaptasse às regras do mercado de trabalho, exigidas por conta do desenvolvimento econômico autoregulador. Essa relação do mercado com a precarização da condição de vida do indivíduo torna-se o principal meio comparativo entre os países industrializados.

A abordagem de sistemas ou estruturalista busca analisar os Estados de Bem-Estar a partir de sua relação com a industrialização em países de capitalismo avançado, partindo do entendimento que o processo de estruturação industrial levaria e exigiria de todas as nações a desenvolverem políticas sociais que garantissem a reprodução na mão-de-obra. De acordo com as análises de Esping- Andersen (1991, p. 91), esta teoria explicativa ao elencar a industrialização como elemento fundacional do Bem-Estar enfatiza “mais as similaridades que as diferenças entre as nações”.

A teoria da sociedade industrial é uma variante deste modelo, que afirma que a industrialização torna a política social tanto necessária quanto possível. Ou seja:

[...] é necessária, porque modos de produção pré-industriais como a família, a igreja e a solidariedade corporativa são destruídos pelas forças ligadas à modernização, como a mobilidade social, a urbanização, o individualismo e a dependência do mercado (ESPING- ANDERSEN, 1991, p. 91).

Em relação a análise do início dos estudos sobre o Estado de Bem-Estar Social, principalmente no início do século XIX, pode-se verificar a hegemonia do capital frente à obtenção de avanços sociais. Com isso os estudos de bem-estar realizados nesse período permearam as relações entre economia e Estado, concluindo que o Estado de Bem-Estar Social torna-se necessário ao capitalismo, no modo em que a ascensão da desigualdade provocada tende a ceifá-lo se não for contida.

## A CONSTITUIÇÃO WEIMAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.

A República de Weimar, que vigorou na Alemanha entre os anos de 1919 e 1933, configurou-se como o período de transição entre a Primeira Guerra Mundial e o Nazismo.

Foi no ano de 1919 que também se constituiu na Alemanha a chamada República de Weimar, um sistema de governo bem diferente do Império Alemão pré-guerra e que pretendia resolver, dentro do possível, os graves problemas que o país enfrentava na fase do pós-guerra. O objetivo mais urgente era reorganizar as estruturas política e econômica da Alemanha

A norma foi pioneira na garantia de direitos fundamentais e sociais, além de atribuir ao Estado o papel de proteger os cidadãos. No entanto, a Carta não tornou tais direitos exigíveis em juízo. Dessa forma, muitas de suas garantias foram desrespeitadas – especialmente após Adolf Hitler editar a Lei Habilitante em 1933. A norma permitiu que o governo da Alemanha suprimisse direitos, possibilitando a criação da ditadura nazista.

Além disso, a Carta também possuía um extenso rol de direitos fundamentais, que asseguravam a igualdade, a liberdade de expressão e religião e a proteção de minorias. A Constituição de Weimar marca o início da ideia de um Estado Social de Direito.

## NEOLIBERALISMO E ESTADO, A PARTIR DE MARGARET THATCHER E RONALD REAGAN

Com a crise gerada pelo Estado de bem-estar social, teoria promovida por John Maynard Keynes, a busca por um sistema que promovesse estabilidade para o cenário internacional se tornou necessária.

O liberalismo é uma “regulamentação” de caráter estatal, induzido e mantido por vias legislativas e pela coação: é um ato de vontade consciente dos próprios objetivos e não a expressão espontânea, automática do fato econômico. Por isso, o liberalismo é um programa político destinado a mudar, quando triunfa, o pessoal dirigente de um Estado e o programa econômico do próprio Estado, ou seja, mudar a distribuição da renda nacional. (GRAMSCI, 2005, p. 23)

Assim surgiu o Neoliberalismo, primeiramente implantado e altamente difundido por Margaret Thatcher, no Reino Unido, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos e oficialmente apresentado durante o Consenso de Washington, em 1989.

O novo sistema implementado traz uma visão mais específica do Estado e suas funções. Diferentemente do Liberalismo, que defendia a não-intervenção estatal em todos seus aspectos, o Neoliberalismo fornece certa autonomia à “mão invisível” da economia, mas também busca assegurar certas garantias aos cidadãos, fornecendo maior possibilidade de empregos com a abertura comercial.

### NEOLIBERALISMO NO CENÁRIO ECONÔMICO

O FMI, Fundo Monetário Internacional, uma das organizações mais atreladas ao Consenso de Washington, busca fiscalizar o sistema monetário e oferecer empréstimos aos países que seguem a doutrina neoliberalista. Dessa forma, é possível observar que, mesmo com a liberdade oferecida aos Estados, existe uma instituição que os assegurará em caso de crise econômica, caso o governo precise intervir para que a população não seja altamente afetada – mudança significativa de um sistema econômico para outro.

Embora essa forma de garantia tenha parecido uma alternativa viável na época, conforme o sistema atingia sua área de instabilidade, o FMI seguia fornecendo empréstimos aos países que o necessitavam em troca do cumprimento de regras, que os prenderia rigidamente ao Neoliberalismo.

Tais regras, inicialmente, retiraram milhares de pessoas da pobreza extrema, mas após a flexibilização das leis trabalhistas, privatização de empresas estatais e aumento dos juros, acabaram aumentando drasticamente a desigualdade social, fomentando as atividades sindicais e gerando descontentamento social.

Além da insatisfação da população dos países afetados, os empréstimos chegaram ao limite e, juntamente com o não-cumprimento das regras estabelecidas, a ajuda fornecida pelo FMI se tornou extremamente escasso, deixando muitos países endividados e, ainda assim, em situação instável, econômica e politicamente.

## NEOLIBERALISMO POLÍTICO

Com os cenários pós-guerra, o capitalismo se encontrava em uma situação extremamente delicada. Devido a isso, foram criados os Think Tanks, organizações que deveriam realizar pesquisas e artigos que desvalorizassem as universidades e as matérias que tornariam a população “seres pensantes”. Assim, o neoliberalismo conseguiu enfraquecer e invadir um dos movimentos mais influentes da época: o estudantil.

Além do movimento estudantil, o sindicato de trabalhadores também se tornava um empecilho para a implementação plena do sistema. Para resolver essa situação, as regras neoliberais deveriam ser rigidamente implantadas. A flexibilização de leis trabalhistas, abertura econômica e a privatização de empresas estatais abriram as portas para empresas estrangeiras e mão de obra imigrante, que, muitas vezes, não possuía grandes exigências.

Em porte de tais estratégias foi que Margaret Thatcher conquistou a elite capitalista do Reino Unido juntamente do Partido Conservador: os convencendo de que essa era ‘a única opção’ para que o mundo se recuperasse de uma série de sistemas econômicos e ideológicos fracassados, sendo apoiada por Robert Reagan, nos Estados Unidos.

Após a saída da Dama de Ferro, seu sucessor acabou tornando a Inglaterra, antes uma grande potência mundial, uma forma de serviçal dos norte-americanos. Assim inicia-se a era de hegemonia política e econômica estadunidense.

## IMPLICAÇÕES DO NEOLIBERALISMO DA SOCIEDADE ATUAL

Ao determinar-se o fim da Guerra Fria, em 1991, e com ela o fim da dicotomia internacional, a hegemonia já não era mais mundial, mas sim regional. Os Estados Unidos possuem sim, seu poder, assim como a Alemanha, a China e outros países desenvolvidos. Assim, com diferentes Estados no poder, diferentes pautas foram colocadas em questão.

A preocupação com o meio ambiente, algo não tão importante na década de 80, é, atualmente, uma das questões mais discutidas quando se pensa em industrialização e desenvolvimento. A qualidade de vida, antes tão baixa para a maior parcela populacional que a poderia considerar inexistente, se tornou uma meta a ser atingida para todos.

Para que as pautas acima citadas sejam respeitadas, consideradas e cumpridas, o gasto governamental se torna necessário, mas o Neoliberalismo não acredita na intervenção estatal, o que resulta em uma grande realidade contemporânea: os protestos sociais e fortalecimento do movimento sindical e estudantil.

O Neoliberalismo, a promessa de um mundo mais estável economicamente e que livraria todos do fantasma do socialismo, funcionou muito bem para os Estados desenvolvidos. Todavia, a desigualdade social aumentou exponencialmente, o poder de compra foi diminuído, juntamente com o potencial de desenvolvimento. O FMI, antes o “Salvador” de todos, se tornou o terror de países subdesenvolvidos após as políticas de austeridade impostas ao México, em 1982, e à Grécia, em 2016.

Por enquanto, o Neoliberalismo prevalece como sistema econômico no cenário mundial, mas muito ainda se fala sobre um possível Neocapitalismo e uma forma de proteger não apenas o Estado, mas também sua população.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegar ao final do trabalho, consideramos que a história brasileira é de grande riqueza para o entendimento do Estado Moderno e suas entidades. O primeiro passo do



trabalho foi buscar se aprofundar nas características e fatos que ocorreram nos primeiros modelos de Estado, para em seguida avançar nas concepções do que entendemos como modelo estatal atual.

Acerca da importância da realização de tal estudo, pode-se afirmar o reconhecimento de fatores históricos importantes que podem nos fazer rever alguns conceitos em que acreditamos sobre a história, como também nosso posicionamento com relação a diversas questões. Ampliou-se a área do conhecimento relevante quanto ao país e às sociedades anteriores.

Em suma, a partir da exposição de vários autores e leituras de sites, livros e revistas, como referência, conclui-se que não podemos conceituar o Estado historicamente de uma única forma, com um único enfoque, pois o conceito está longe de ser definido como um só. Os objetivos da pesquisa foram alcançados ao passo que a contextualização histórica foi compreendida e aplicada ao tema proposto, levando informação e compreensão a quem faça a utilização. Levando também em consideração o fato de ser um assunto atual e de interesse dos cidadãos abstraídos pela historicidade do Estado brasileiro.

Compete a cada um de nós refletirmos sobre a abordagem de cada período e, na medida do possível, conceituarmos o Estado com a nossa própria visão sobre o mesmo, já que dispomos de um material base que possibilitará iniciar um estudo mais aprofundado acerca do tema.

Sobre a possibilidade de estudos futuros, podemos citar: estudos mais aprofundados sobre os Estados recentes; pesquisa sobre o modelo estatal de algum outro país, sem ser o Brasil; dar destaque a certo período ou acontecimento supracitados; evidenciar e contextualizar modelos estatais sob outro viés, por exemplo cultural ou tecnológico; entre outras hipóteses.

## REFERÊNCIAS

BLUME, Bruno André. **O que é neoliberalismo?**. Publicado em: 01/06/2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/neoliberalismo-o-que-e/>. Acesso em: 30/09/2020

BONAVIDES, Paulo. **Do País Constitucional Ao País Neocolonial. A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado Institucional.** São Paulo. Malheiros, 1999, p.132. Disponível em :  
file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/1192-2253-3-PB%20(1).pdf.  
Acesso:11/09/2020.

BURDEAU, Georges. **Droit Constitutionnel et Institutions Politiques.** 1824, p.16. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/DALLARI%20-%20Elementos%20de%20Teoria%20Geral%20do%20Estado%201888.pdf. Acesso em: 21/09/2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 24<sup>a</sup> Ed. São Paulo. Saraiva, 2003, p.118. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2009-ago-01/estado-organizacaoes-internacionais-problemas-ambientais#\\_edn1](https://www.conjur.com.br/2009-ago-01/estado-organizacaoes-internacionais-problemas-ambientais#_edn1). Acesso: 11/09/2020.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do welfare state.** São Paulo: Lua Nova, n. 24, Setembro de 1991, p.91. Disponível em:  
file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/16925-16063-2-PB%20(1).pdf. Acesso em: 15/09/2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho.** 12<sup>a</sup> Ed. Re.,atua e ampl – Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.1103. Disponível em:  
[http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51936/a-revolucao-industrial-e-a-origem-do-direito-do-trabalho#\\_ftn1](http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51936/a-revolucao-industrial-e-a-origem-do-direito-do-trabalho#_ftn1). Acesso em: 15/09/2020

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p.23. Disponível em:  
[http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas\\_Culturais/II\\_Seminário\\_Internacional/FCRB\\_AndreAugustin\\_O\\_neoliberalismo\\_e\\_seu\\_impacto\\_na\\_política\\_cultural\\_brasileira.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminário_Internacional/FCRB_AndreAugustin_O_neoliberalismo_e_seu_impacto_na_política_cultural_brasileira.pdf). Acesso em: 30/09/2020.

HARVEY, David. Entrevista sobre o livro **Uma Breve História do Neoliberalismo.** França. Jacobin. Publicado em: 30/05/2017. Disponível em:  
<https://outraspalavras.net/desigualdades-mundo/neoliberalismo-projeto-politico/>  
Acesso em: 30/09/2020.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 59. Disponível em:  
<https://www.google.com.br/amp/s/m.brasilecola.uol.com.br/amp/historiag/revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 11/09/2020.

JUNIOR, Goffredo Telles. **Iniciação na Ciência do Direito**. 4ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 118. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46019/soberania-concepcao-e-limitacoes-no-estado-moderno>. Acesso: 11/09/2020.

KRIELE, Albert. **Introdução à teoria do estado: os fundamentos históricos da legitimidade do estado constitucional democrático**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2009, p.480. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-teoria-constitucional-e-a-revolucao-francesa-o-surgimento-de-alguns-conceitos-fundamentais/>. Acesso em: 11/09/2020.

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad: historia del constitucionalismo moderno**. Valladolid: Editorial trota. 1988. p.229. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-teoria-constitucional-e-a-revolucao-francesa-o-surgimento-de-alguns-conceitos-fundamentais/>. Acesso em: 11/09/2020.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 5ª Ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2000, p.140. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46019/soberania-concepcao-e-limitacoes-no-estado-moderno>. Acesso: 11/09/2020.

ROUSSEAU, Jean J. **O contrato social**. S.L: Europa América, 1974. p.186. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-teoria-constitucional-e-a-revolucao-francesa-o-surgimento-de-alguns-conceitos-fundamentais/>. Acesso em: 11/09/2020.